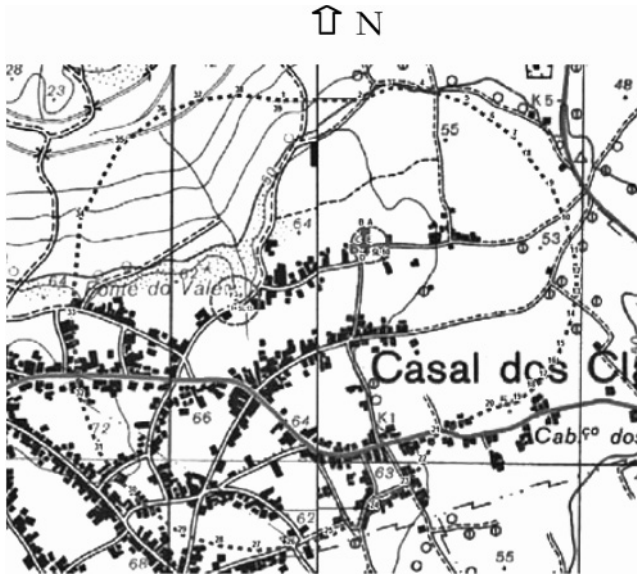


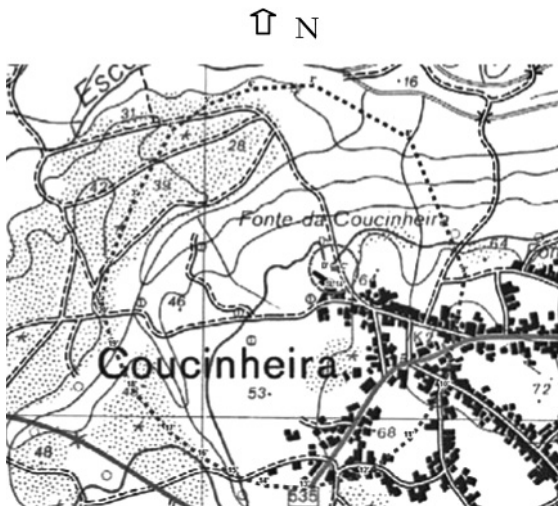
Representação das zonas dos perímetros de protecção dos furos n.º 1 (SL10) e n.º 2 (SL13)

Base: extractos das fls. 284 e 285 da Carta Militar de Portugal (SCE)



Representação das zonas do perímetro de protecção do furo n.º 3 (SL14)

Base: extracto da fl. 284 da Carta Militar de Portugal (SCE)



201036098

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Listagem n.º 290/2009

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto, procede-se à publicitação das transferências efectuadas no 1.º Semestre de 2009.

(em euros)		
Entidade decisora	Entidade beneficiária	Montante
SEOTC/MAOTDR	A NOZ — Associação Nogueirense de Cultura e Desporto	31
SEOTC/MAOTDR	LOUCOMOTIVA — Grupo de Teatro de Taveiro.	86.866
MAOTDR	Tomar POLIS — SOC. para o Desenvolvimento do programa polis em Tomar, S.A.	509.124

(em euros)

Entidade decisora	Entidade beneficiária	Montante
MAOTDR	Costa POLIS-Sociedade para o desenvolvimento do programa polis na Costa de Caparica, S. A.	3.873.831
	Total . . . . .	4.469.852

21 de Setembro de 2009. — O Director-Geral, Vítor Campos.  
202345333

**MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO**

**Portaria n.º 926/2009**

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelece o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidro-minerais deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas actividades;

Considerando que as Termas Sulfurosas de Alcafache, S. A., concessionária do contrato de concessão de exploração da água mineral natural número HM-49, denominada Banho de Alcafache, sita na freguesia de São João de Lourosa, concelho e distrito de Viseu, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional da e da Economia e Inovação e, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-49 de cadastro e a denominação Banho de Alcafache, cujas zonas e respectivos limites se indicam, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central.

Zona imediata: definida por um círculo, um com raio de 10 m (abrangendo as captações furo AC1 e furo AC2) e, cujo centro é definido pelas seguintes coordenadas:

- Distância à meridiana (m) — 22 310;
- Distância à perpendicular (m) — 104 155.

Zona intermédia: delimitada pelo polígono 1-2-3-4, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

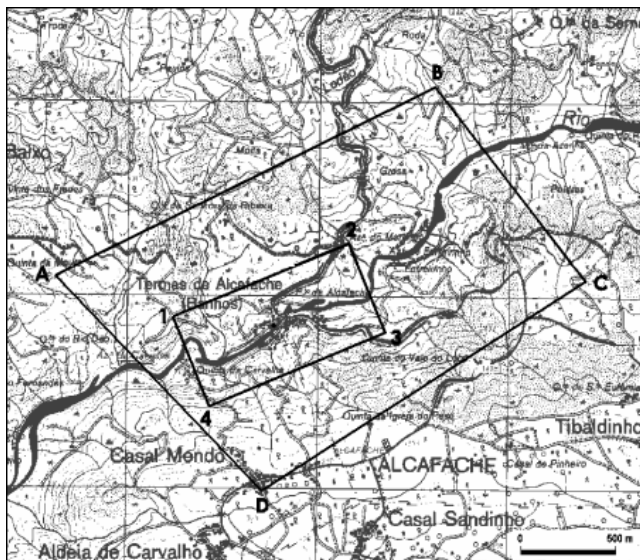
Vértices	Distância à meridiana (m)	Distância à perpendicular (m)
1 . . . . .	21 783	104 198
2 . . . . .	22 708	104 578
3 . . . . .	22 898	104 115
4 . . . . .	21 973	103 735

Zona alargada: delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (m)	Distância à perpendicular (m)
A . . . . .	21 166	104 414
B . . . . .	23 160	105 385

Vértices	Distância à meridiana (m)	Distância à perpendicular (m)
C.....	23 949	104 380
D.....	22 249	103 296

9 de Janeiro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.



200414455

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Despacho n.º 21846/2009

A REN Gasodutos, S. A., pretende executar a obra de implantação de uma conduta de gás natural (Ramal Industrial do Pego), tendo solicitado para o efeito o abate de 138 sobreiros adultos e 452 sobreiros jovens em cerca de 3,25 ha de povoamentos daquela espécie, localizados ao longo do traçado, e, por isso, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas é chamado a emitir a presente declaração de imprescindível utilidade pública (DIUP).

Considerando o relevante interesse público, económico e social da obra, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que vai permitir dotar de gás natural a nova Central de Ciclo Combinado do Pego, com todas as vantagens ambientais inerentes;

Considerando que o traçado foi definido tendo em conta a minimização dos impactos sobre os terrenos agrícolas e florestais percorridos, acomodando as sugestões das diversas entidades consultadas, em particular as autarquias abrangidas, ficou também provada a inexistência de alternativas válidas de localização;

Considerando que o empreendimento não está obrigado a procedimento de avaliação de impacto ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e da Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 2 de Janeiro, e, por isso, o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional é também chamado a assinar a presente DIUP;

Considerando que a Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo emitiu parecer favorável, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho;

Considerando que o despacho n.º 20 392/2008, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2008, aprovou o traçado e declarou a utilidade pública do projecto do ramal do Pego, autorizando a REN Gasodutos, S. A., a constituir servidões sobre os terrenos necessários à implantação da conduta em questão;

Considerando, ainda, que a REN Gasodutos, S. A., nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, apresentou proposta de medidas compensatórias em que se prevê a beneficiação de uma área de povoamento de sobreiro com cerca de 21,36 ha, sita na Mata Nacional das Mestras, freguesias de Carvalhal Bem Feito e de Santa Catarina, concelho das Caldas da Rainha, com condições edafoclimáticas adequadas:

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

O Ministro da Economia e da Inovação assina também a presente DIUP nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

O abate destes exemplares de sobreiro fica ainda condicionado à aprovação e implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e ao licenciamento para utilização dos terrenos inseridos na Reserva Ecológica Nacional pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

12 de Agosto de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

202348144

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

### Despacho n.º 21847/2009

A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., pretende executar a obra de modernização e electrificação do troço Vidigal-Vendas Novas, da linha de Vendas Novas, e do troço Bombel-Casa Branca, da linha do Alentejo, tendo solicitado para o efeito o abate de 506 sobreiros adultos e 816 sobreiros jovens e de 85 azinheiras adultas e 159 azinheiras jovens, que radicam em cerca de 3 ha de povoamentos daquelas espécies e, por isso, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas é chamado a emitir a presente declaração de imprescindível utilidade pública (DIUP).

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que é parte integrante do projecto da ligação Sines-Évora-Elvas, concretizando a interoperabilidade da Rede Ferroviária Nacional com as redes europeias de transporte de mercadorias e contribuindo também, em concordância com o Plano Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), para a promoção do uso de energias menos poluentes em termos de emissões atmosféricas;

Considerando que o empreendimento não está obrigado a procedimento de avaliação de impacto ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e da Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 2 de Janeiro, o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional é chamado também a assinar a presente DIUP;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, dado tratar-se de obra de beneficiação de infra-estrutura já existente;

Considerando que o terreno foi sujeito a expropriação por utilidade pública, pelo despacho n.º 10463/2009, da Secretária de Estado dos Transportes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de Abril de 2009;

Considerando que o Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) emitiu parecer favorável ao desenvolvimento do projecto dentro do Sítio PTCN0031 — Monfurado, condicionado a diversas medidas mitigadoras dos impactos sobre os *habitats*;